



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 120/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Alceu Antonio Mazziero, membro provisório nos moldes do que disciplina o § 5º do art. 112 do Regimento Interno, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 110 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2023.

José Agostino Salata  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro - Relatora**

Alceu Antonio Mazziero  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 110 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de dezembro de 2023, as 13h12.**

**Ementa do Projeto: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.**

**Autoria do Projeto: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 110/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de cinco Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 140.345,85 (cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), destinados à reprogramação dos recursos federais recebidos para combate ao Covid-19, conforme portaria MDS nº 884, de 10 de maio de 2023.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*

*I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”.* (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência do *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

*“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”.* (Destacado.)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022, como mencionado em seu art.2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Uma observação faz-se necessária. O valor total dos créditos abertos indicado no art. 1º é de R\$ 140.345,85 (cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), porém a soma das dotações indicadas no próprio artigo atinge o valor de R\$ 141.245,85 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), ocorrendo uma diferença de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Através do Ofício 121/2023/GOV, protocolado pelo Executivo Municipal, foi indicado que o valor correto é o indicado através das dotações estabelecidas no art. 1º, totalizando o valor de R\$ 141.245,85 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), fazendo-se adequado a correção pelo setor técnico da Câmara Municipal quando da confecção do autógrafo, por se tratar de questão lógica de soma e pelo próprio autor do projeto ter indicado o equívoco através do ofício mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Segundo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2023.

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Relatora